



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.066, DE 2024 **(Do Sr. Gilvan Maximo)**

“Acrescenta inciso XXIV ao art 6.º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.”

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3028/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. GILVAN MAXIMO)

“Acrescenta inciso XXIV ao art 6.º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.”

Apresentação: 07/08/2024 10:17:12.110 - Mesa

PL n.3066/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei n º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, é acrescido do inciso XXIV com a seguinte redação:

Art. 6.º -

XXXIV - os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, a título de premiação pela conquista das medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Governo Federal ou agremiação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o fito de isentar da cobrança do Imposto de Renda, aplicado pela Receita Federal do Brasil, às premiações recebidas por atletas participantes de olimpíadas, realizada a cada 4 anos.

É importante ressaltarmos que o esporte olímpico brasileiro precisa de incentivo e esses proporcionar a melhoria da prática desportiva no país, produzindo assim atletas de alta performance e que, ao nosso ver, em muito engrandecerá o esporte olímpico brasileiro.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024.

Deputado GILVAN MAXIMO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22:7713
--	---

FIM DO DOCUMENTO
